



INDICAÇÃO CME/NH N° 05 de 21 de outubro de 2021.

Estabelece orientações para o retorno presencial nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

II – Ementa

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, estabelece e orienta as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino (Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada), sobre o retorno às aulas presenciais, durante o período pandêmico, em razão da Covid -19.

III – Fundamentação

Sustentação legal e o arcabouço conceitual:

Considerando a **Indicação CME/NH n° 02 de 02 de julho de 2020**, que se manifestou sobre a Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, no ano letivo de 2020, em razão da Pandemia Covid - 19, propôs indicações à Secretaria Municipal de Educação e solicitou Plano de Ação.

Considerando a **Indicação CME/NH n° 03 de 03 de setembro de 2020**, que se manifestou sobre a Reorganização da Educação, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, no Ano Letivo de 2020, em razão da Pandemia Covid - 19 e propôs Indicações à Secretaria Municipal de Educação, após análise do Plano de Ação e da Reorganização dos Calendários Escolares 2020, para a Rede Municipal de Ensino.

Considerando o **Parecer CME/NH n° 08 de 17 de dezembro de 2020**, que orientou o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, para encerrar o Ano Letivo 2020 e fixou diretrizes para o Ano Letivo 2021 e/ou enquanto perdurasse as medidas de prevenção ao Covid - 19.

Considerando a **Resolução CME/NH n° 16 de 17 de dezembro de 2020**, que institui Diretrizes Municipais, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, durante o estado de calamidade, devido a Pandemia Covid - 19, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6,

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246



de 20 de março de 2020 e fixou orientações para o próximo ano letivo ou enquanto perdurasse a situação pandêmica.

Considerando o **Decreto Estadual nº 56.034 de 13 de agosto de 2021**, que reiterou a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências.

Considerando o **Decreto Municipal nº 9.845 de 18 de agosto de 2021**, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid - 19 (novo Coronavírus), aderiu ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações estabelecido no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e deu outras providências.

Considerando a **Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02 de 20 de agosto de 2021**, sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à Covid - 19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o **Ofício nº 232/2021/SMED/Gabinete/JHR, de 30 de agosto de 2021**, que solicitou orientações sobre o retorno presencial das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando a **Nota Técnica UNCME Nacional nº 2/2021, de 30 de agosto de 2021**, que orientou o retorno gradativo e seguro às atividades presenciais nos diversos espaços escolares, face às prerrogativas inerentes aos órgãos do controle social da política pública da Educação e suas respectivas gestões territoriais.

Considerando **os Documentos Orientadores**, exarados pelo COE Municipal e encaminhados para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Considerando o **Parecer CME/NH nº 01 de 29 de abril de 2021**, que se manifestou acerca dos Relatórios Gerais Finais das Atividades do Ano Letivo de 2020 e dos Planos de Ação Pedagógica 2021, pertencentes às Mantenedoras de Instituições

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246



Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, em decorrência da pandemia Covid - 19.

Considerando o **Caderno nº 4 – UNCME-RS de abril/2021**, que trouxe os “Conceitos e Desafios para os CMEs: potencialidades e pontos estratégicos a serem efetivados”.

Considerando o **Parecer CME/NH nº 03 de 24 de junho de 2021**, que se manifestou sobre a legalidade da reprovação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das Etapas III a VI, no Ano Letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

Considerando o **Parecer CNE/CP nº 06 de 6 de julho de 2021**, que implementou as Diretrizes Nacionais orientadoras de medidas para o retorno presencial das atividades de ensino/aprendizagem e para a reorganização do calendário escolar.

Considerando o **Ofício nº 205/2021/SMED/Gabinete/JHR de 05 de agosto de 2021**, que informou o Conselho Municipal de Educação sobre o registro de frequência no caderno de chamada e ações de busca ativa na Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, em decorrência da pandemia Covid - 19, para 2021 ou enquanto perdurasse o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

IV – Conclusão

Face ao exposto e com o objetivo de apoiar o retorno seguro às aulas presenciais, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia Covid - 19, faz as seguintes INDICAÇÕES ao Sistema Municipal de Ensino:

1 – Que sejam considerados os referenciais e os protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde, estabelecendo o resguardo das condições laborais e de aprendizado das crianças, dos estudantes, dos professores, dos gestores escolares e dos demais profissionais e funcionários da educação.

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246



2 – Que ocorra a promoção de ações de acolhimento e bem-estar físico, mental e social aos profissionais e funcionários da educação, aos estudantes e suas respectivas famílias.

3 – Que a participação das famílias das crianças e estudantes seja levada em consideração, no processo de retorno presencial, esclarecendo e compartilhando medidas adotadas em relação aos cuidados e aos controles necessários decorrentes da Covid – 19. A comunicação e a divulgação de tais medidas, podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, nas crianças, nos estudantes e nas suas famílias.

4 – Que a Educação Básica, conforme Parecer CNE/CP nº 6/2021 fique dispensada, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da Covid – 19:

I – Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do Art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

II – No Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.394/1996, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas anuais.

5 – Que ocorra a manutenção das atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada etapa, mediante o uso de tecnologias da informação e da comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária, caso seja pertinente.

6 – Que seja realizado o registro da frequência no caderno de chamada e que se efetive incessantemente ações de busca ativa, com o objetivo de resgatar as crianças e os estudantes, minimizando os prejuízos causados pela pandemia, em relação às suas aprendizagens. Que a Rede Municipal Pública de Ensino convencie os registros relativos à frequência de seus estudantes, no ano letivo de 2021 ou enquanto perdurar o estado pandêmico, conforme detalhamento informado no Ofício 205/2021/SMED/Gabinete/JHR: ANP - Atividades Não Presenciais, AP - Atividades Presenciais, F - Falta, FJ - Falta Justificada e BA - Busca Ativa.

7 – Que fique estabelecido o replanejamento do currículo, considerando o contínuo



curricular 2020 – 2021 – 2022 ou enquanto perdurar o estado de calamidade, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagens e o desenvolvimento de cada faixa etária, ano e modalidade, em razão da situação pandêmica.

8 – Que seja ofertada a formação continuada dos professores, incluindo a preparação para a implementação dos protocolos de segurança e a implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para o desenvolvimento do currículo.

9 – Que seja priorizado, assim que necessário, o aprimoramento e as melhorias de acesso aos estudantes e aos professores, para a utilização das tecnologias digitais.

10 – Em relação a AVALIAÇÃO:

I – Que sejam realizadas Avaliações Diagnósticas, sobre o padrão de aprendizagem, para orientar a recuperação, com base nos direitos de aprendizagem e nos objetivos que se procurou efetivar, a fim de identificar as lacunas do ensino, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais, nos ambientes escolares.

II – Que os resultados das avaliações diagnósticas orientem programas de recuperação, conforme critérios definidos de acordo com o replanejamento pedagógico e curricular no retorno a presencialidade.

III – Que ocorra a garantia de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar.

IV – Que haja prioridade na avaliação das habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil; na leitura, na escrita, no raciocínio lógico-matemático, na comunicação e solução de problemas, nos projetos de pesquisa dos estudantes, na avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades para o Ensino Fundamental.

V – Que seja priorizada a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais.

VI – Que seja observado atentamente os critérios de promoção dos 3º, 5º, 9º anos do Ensino Fundamental e da EJA, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames, de acordo com os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido desenvolvidos.

VII – Que ocorra a possibilidade de um *continuum* curricular 2020-2021-2022 ou enquanto perdurar a situação pandêmica.



11 – Que na Educação de Jovens e Adultos seja observado o item II – CONCLUSÃO, do Parecer CME/NH nº 3/2021 que respondeu a consulta da Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo, sobre a legalidade da reprovação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das Etapas III e VI, no Ano Letivo de 2021.

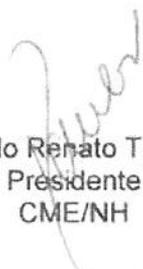
12 – Que na Educação de Jovens e Adultos os preceitos expressos no Parecer CNE/CEB nº 1/2021 e a na Resolução CNE/CEB nº 1/2021, sejam observados, principalmente no que diz respeito a carga horária, a flexibilização da oferta compatível com a realidade dos estudantes, a avaliação de aprendizagem e a forma de registro de frequência.

13 – Que fique assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia Covid - 19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º da LDBEN, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros, além do atendimento remoto às crianças que testarem positivo para a Covid - 19.

14 – Que os relatórios das atividades de vínculo e das atividades pedagógicas não presenciais ofertadas aos estudantes, durante o período de suspensão presencial das aulas, fiquem arquivados na Secretaria de cada Escola.

15 - Que as atividades não presenciais mediadas, ou não, por tecnologias digitais de informação e comunicação, que serão encaminhadas para efetivo cumprimento da carga horária aula, nos dias de Conselhos de Classe, Pontes e Planejamento Coletivo, contenham o registro dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento/habilidades a que se propõem, primando pela garantia dos padrões de qualidade essenciais a todas as crianças e estudantes.

Aprovada dia 21 do mês de outubro do ano de 2021.


Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH



cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246